



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ☐ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

LEI Nº 309/2004.

Autoriza contratação de Profissional por tem determinado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei 288. de 11 de agosto de 2003,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender as necessidades dos serviços públicos municipais, tendo em vista o aumento da frota de veículos dessa municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal qualificado, por tempo determinado, nas condições e prazos da presente Lei.

Art. 2º As contratações poderão ser feitas observado o prazo máximo, até o final do presente exercício.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá ao princípio da experiência e competência profissionais, com grau de escolaridade compatível com a função proposta.

Art. 4º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.
- III - a inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante;
- III - pela execução total antecipada das atividades ou serviços contratados;
- IV - a extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, não serão computados para todos os efeitos legais.

Art. 8º Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação tributária municipal pertinente.

Art. 9º Para atender os serviços prestados pela municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar:

I - 02 (dois) Motoristas;

§ 1º – Tratando-se de serviço essencial, a contratação do pessoal de que trata a presente Lei prescinde a existência de qualquer vínculo com o Município.

Art. 10º Os salários dos respectivos contratados serão pagos com base nos valores praticados no Município atualmente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Coronel Ezequiel/RN., aos 07 de junho de 2004.


Mychelle Buark Lopes de Medeiros
PREFEITA MUNICIPAL